

50ha 1 336

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7º 32/22

Aos O dias do mês de Setembro, do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10, neste ato representado Prefeito Municipal Srº Adailton Resende Sousa, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado Prefeito Municipal o Srº Adailton Resende Sousa, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2022 para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP e o Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 179/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada visando a contratação de empresa especializada em a aquisição e fornecimento parcelado de peças e baterias para veículos pesados bem como máquinas de propriedade deste município, para esse município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 041/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDORA 01: SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, localizada à Rod BR 101, Km 93,4, Povoado Palestina, Nossa Senhora do Socorro-Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.067.040/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora a Sra. Luciane Aparecida da Paixão, portadora do CPF 532.442.655-53.

Item	Descrição	Peças	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto	Valor Máximo (R\$)
1.	MOTONIVELADORA PA CARREGADEIRA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município.	8%	R\$ 675.000,00
	HOLLAND				1	

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

337

FORNECEDORA 03: SOBRAL AUTO CENTER LTDA, localizada à Avenida Engenheiro Gentil Tavares, n 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/se, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.903.814/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Lucas Sobral Melo, portador do CPF 044.924.325-74.

Item	Descrição	Peças	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto	Valor Máximo (R\$)
02	MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, PATROL, RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município.	5%	R\$ 225,000,00
03	02-PATROL	Genuína			5%	R\$ 188,000,00
	(MOTONIVELADORA GR18003BR). 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR		UND	De acordo com as necessidades do Município.		•
04	02-PATROL (MOTONIVELADORA			De acordo com	5%	
٠.	GR18003BR). 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR	Genuína	UND	as necessidades do Município		R\$ 62.000,00

FORNECEDORA 03: WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, localizada à Rua Porto Alegre, 562, Bairro Novo Siqueira Campos, CEP. 49075-490, Aracaju -Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.260.268/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Jailton leite Leandro, portador do CPF 693.194.645-53.

Item	Descrição	Peças	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto	Valor Máximo (R\$)
05	CASE 60	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município	5,80%	R\$ 25.000,00
06		Original			5,80%	R\$ 20.000,00
07	RETROESCAVADEIRA MF96 MASSEY	Genuína	UND	De acordo com as necessidades do Município	5,70%	R\$ 20.000,00
08		Original			5,80%	R\$ 50.000,00
09		Similar			6%	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PRECOS

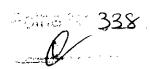
2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços o u bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as FORNECEDORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus precos aos valores de mercado.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itaba

3431-9712 13\104.745/9001-10



- 2.2.2 As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.2.3 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as FORNECEDORAS não puderem cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- 2.2.3.1 Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.2.3.2 Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Não havendo êxito na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.3.1 A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela FORNECEDORA;
- 3.3.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDORA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a FORNECEDORA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 3.3.4 A Prefeitura Municipal poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.3.5 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

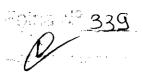
5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta ligitação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Irabaiana/SE – 3431-9712 – 14.1

3



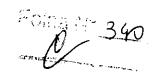
- 6.2 A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 6.3 Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 6.4 As peças, objeto desta licitação, serão entregues a medida que solicitadas, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, já no que se refere as baterias as mesmas só serão aceitas se forem certificadas pelo in metro devendo também ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias..
- 6.5 O prazo para entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.
- 6.6 Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 6.7 Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução dos mesmos. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 6.8 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

## CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7,1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
- 7.1.1 Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 7.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 7.2.1 Advertência.
- 7.2.2 Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da FORNECEDORA.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiona/SR 3431-9742 - 13.104.740/0001/10





- 7.2.5 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.
- 7.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO

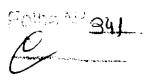
- 9.1 O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4°, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 9.2 As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

# CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A FORNECEDORA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 10.1.1 A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- 10.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 10.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.
- 10.1.2 Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 10.2.1 A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 10.1.2.4 A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.5 A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.1.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.1.1.7 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS nova ordem de registro.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Rasajana/SF - 347/2-9712 - 13.104.740/0905313

1



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## 11.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.2 Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 11.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### 11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

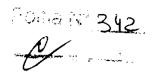
- 11.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 11.3 - Competências da FORNECEDORA:

- 11.3.1 As peças, objeto deste contrato, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, já no que se refere as baterias as mesmas só serão aceitas se forem certificadas pelo in metro.
  - §1° No fornecimento deverá ainda:
- 11.3.2. Compromisso de entrega das peças solicitadas com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual.
- 11.3.3. O tipo de peça a ser fornecida será definida pelo Setor de Transporte deste Município, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com as definições abaixo:
- Considera-se peça genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo e com garantia desta;
- Considera-se peça original a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- Considera-se peça similar a peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original.
- 11.3.4. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas à Município.
- 11.3.5 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, des obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
- 11.3.6.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal da Itabaiana, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal.

11.3.7 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabatana/SE – 3431-9/12 – 13.104.740/0601-10



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento de Registro de Preços, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a

qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

<u>CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO</u>

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1° e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adailton Resende Sousa

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Luciane Aparecida da Paixão

SERGIPE VEICULOS COMERCIAIS LTDA

Contratada

WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Contratada

Lucas Sobral Melo

SOBRAL AUTO CENTER LTDA

**Testemunhas:** 

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

uendan - Rilliero

Contratada